



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003.0/2020

“Altera a Lei nº 6.218, de 1983, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”

Autor: Mauro de Nadal

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Mauro de Nadal, tem por finalidade modificar a Lei nº 6.218, de 1983, o qual disciplina o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, para corrigir uma situação criada com a aprovação da Lei complementar nº 560/2011 que aprovou a modalidade da promoção Requerida somente para os oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro, alterando o inciso VI, § 8º do art. 62 da Lei 6.218/83 que Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina, onde contemplou somente os oficiais PM e BM de penúltimo posto da hierarquia militar das corporações, ou seja, os Tenentes-Coroneis, que se atenderem os requisitos legais serão promovidos a Coronel e ingressam automaticamente na Reserva Remunerada, deixando de fora os praças 1º Sargentos que pelo princípio constitucional da isonomia, também deveriam receber o mesmo tratamento e serem promovidos a graduação de Subtenentes.

A matéria foi aprovada na CCJ, tendo em seguida obtido parecer também favorável da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde logo em seguida fora remetida a esta Comissão de Segurança Pública para opinar sobre o mérito da proposição.

É o relatório.



II – VOTO

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne as atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação nos termos do art. 74 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os “campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Segurança Pública”, dispositivo que incumbe a este órgão fracionário, em seu inciso II, o exercício de sua função legislativa e fiscalizadora sobre a Polícia Militar de Santa Catarina.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei Complementar em estudo trata de modificação do Estatuto da Polícia Militar de Santa Catarina.

Registre-se ainda que a aprovação da matéria nesta casa, trará além de isonomia entre a carreira de oficiais e praças uma maior fluidez nas promoções no quadro das praças, pois nesta modalidade de promoção proposta, os 1º Sargentos PM/BM que tiverem completado o tempo previsto e os requisitos necessários serão promovidos, por requerimento próprio, e transferidos para a reserva remunerada ato contínuo, o que fará com que as praças de graduações inferiores, também tenham possibilidade de ascender na carreira recebendo o mesmo tratamento ofertado aos oficiais PM/BM.

Por derradeiro, por se tratar de assunto de extrema relevância, solicito apoio dos demais pares desta comissão para a aprovação da matéria, buscando o necessário equilíbrio e igualdade nas promoções dos oficiais e praças da PM e do BM para que se corrija tal imperfeição existente desde a edição da Lei Complementar 560/2011, para que haja um tratamento isonômico na carreira dos militares estaduais de Santa Catarina.

Ato contínuo, julgo imperiosa a apresentação de uma subemenda aditiva, visando contemplar em tal benefício também os 3º sargentos do quadro especial, assim denominados “jurunas”, possibilitando aos mesmos tal tratamento



isonômico, ato este em que a apresento conjuntamente ao Deputado Coronel Mocellin.

Ainda nessa perspectiva, observa-se que a proposição nitidamente atende ao bom interesse público, e revelam-se oportunas e convenientes às particularidades intrínsecas dessas instituições militares e não contrastam com o bem comum.

Ante do exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 003.0/2020 nos termos da emenda substitutiva global de fls., e com a subemenda aditiva aqui apresentada.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



SUBEMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003.0/2020

Acrescenta na emenda substitutiva global o art. 3º renumerando os demais, para incluir o § 16º no art. 62 da Lei nº 6.218 de 1983

Art. 3º Fica acrescido ao art. 62 da Lei nº 6.218, de 1983, o seguinte dispositivo:

“Art.62.....
.....

§ 16º Será promovido a Graduação de 2º Sargento, o 3º Sargento da ativa das Instituições Militares do Estado pertencente ao QPPM e QPBM ou ao Quadro Especial de Terceiros Sargentos da Polícia Militar e Quadro de Praças Bombeiros Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar que requerer promoção à Comissão de Promoção de Praças PM ou BM, desde que conte com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço se for do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos de serviço se for do sexo feminino, até 31/12/2021 ou que atenda a regra de transição estabelecida no art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 1969, ou, para quem tenha ingressado após 16/12/2019, desde que conte com, no mínimo 35 anos de serviço para ambos os sexos, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e requisitos previstos na legislação em vigor, com exceção de ter cumprido o interstício previsto para a referida promoção.” (NR).

Sala das Comissões

Deputada Paulinha

Deputado Coronel Mocellin